

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Fisioterapia, para exercício de funções na Divisão de Desenvolvimento Desportivo

ATA N.º 3

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelas 10h16, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Fisioterapia, para exercício de funções na Divisão de Desenvolvimento Desportivo, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de setembro de 2022, que recaiu sobre a proposta n.º 1019/2022 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 4208/2023, 2.ª série, n.º 41, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202302/0811, ambos de 27 de fevereiro, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Marta Guerra, Fisioterapeuta do Hospital dos Capuchos.

1.º Vogal Efetivo: – Marco Pina, Diretor do Departamento de Desporto e Atividade Física;

2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações eventualmente apresentadas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”, e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. O Júri apurou que apenas a candidata Sandra Celma Rubem de Sousa veio, então, em sede de audiência prévia, arguir que quando solicitou em Portugal o reconhecimento das suas habilitações literárias para poder exercer a profissão de fisioterapeuta em Portugal a entidade competente para o efeito era a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (de ora em diante ACSS) que após análise do certificado de habilitações e do histórico escolar se pronunciou quanto à admissibilidade de emissão da respetiva cédula profissional e inscrição no registo público das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica.

3. Efetivamente, consultada a página eletrónica da ACSS confirmou-se que desde 14 de dezembro de 2021 é à Ordem dos Fisioterapeutas que competem, entre outras, a emissão de cédula profissional e o reconhecimento de qualificações obtidas no estrangeiro, o que permite concluir que em data prévia àquela tais competências estavam atribuídas à ACSS, à semelhança do que ocorre atualmente com a atribuição de cédula profissional para outras profissões inseridas na carreira especial de técnico superior de diagnóstico e terapêutica (TSDT) carreira onde a atividade de fisioterapia se insere tal como se pode ler em <https://www.acss.min-saude.pt/2016/07/22/tecn-diag-e-terapeutica/>.



4. Aliás, a ACSS, dentro da área de “Profissionais/Profissões” da sua página eletrónica, informa que “é a entidade responsável por regular o exercício das profissões nas áreas de diagnóstico e terapêutica (com exceção das profissões de Dietista e Fisioterapeuta), das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais e da profissão de podologista. As suas competências incluem a emissão de cédula profissional e inscrição no registo público”. Inclusivamente, existe um alerta nesta mesma área em que se chama a atenção para o seguinte nos termos que transcrevemos: **“ALERTA: Se pretende exercer como Fisioterapeuta em Portugal, deverá contactar a Ordem dos Fisioterapeutas, a autoridade nacional competente para regular o exercício desta profissão desde 14 de dezembro de 2021”,** informação acessível em <https://www.acss.min-saude.pt/category/profissionais/cedulas-profissionais-profissionais/>.

5. Por fim, na área “Profissionais/Profissões/áreas de Diagnóstico e Terapêutica” ainda da página eletrónica da ACSS, acessível em <https://tdt-rhs.min-saude.pt/pages/entradaacss.aspx?ReturnUrl=%2fAPP%2fUserProcess%2fDEFAULT.ASPX> há a possibilidade de aceder ao “Registo Público das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica” e nela se confirma que a candidata está registada como fisioterapeuta e qual o n.º da sua cédula profissional.

6. Na página eletrónica da Ordem dos Fisioterapeutas também foi possível confirmar, mais especificamente no campo “Fisioterapeutas/Encontre um Fisioterapeuta” que a candidata se encontra inscrita nesta Ordem Profissional como membro efetivo.

7. Pelas razões supra enunciadas, o Júri considerou que tendo a entidade competente na altura (a ACSS), após a devida análise, emitido a respetiva cédula profissional e promovido a inscrição no registo público das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica da candidata como fisioterapeuta, que se encontram verificados os pressupostos para que possa ser admitida ao presente procedimento concursal, razão pela qual irá ser inserida no anexo II da presente Ata, referente aos candidatos admitidos, documento que se considera parte integrante desta Ata 3.

8. O Júri também procedeu à elaboração da lista definitiva dos candidatos excluídos, a qual se encontra plasmada no anexo I que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.

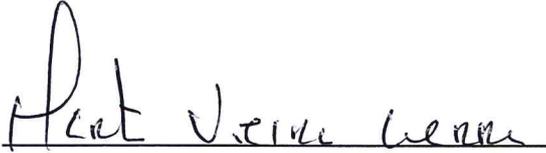
9. Em momento subsequente, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que da mesma é parte integrante.

10. Não se tendo apurado a existência de qualquer candidato nas referidas circunstâncias, o Júri deliberou submeter a totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do

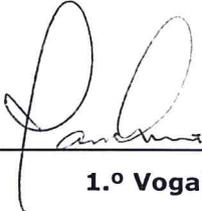
mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), com 15 (quinze) minutos de tolerância, em dia e hora a definir em momento posterior e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 11h20, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo

